

REGULAMENTO DE CONCURSO PARA DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO - VisProf

Artigo 1º

Princípio da legalidade regulamentar

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2014 que define o novo Regime Jurídico da Formação Contínua de professores, em conjugação com o Decreto-Lei nº 127/2015, de 07 de julho, o procedimento concursal para Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas de Viseu – VisProf - é regulado pelos artigos seguintes:

Artigo 2º

Abertura do processo do concurso

1 - O processo de concurso é aberto através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:

- Em local apropriado nas instalações de todas as escolas associadas;
- Na página eletrónica do VisProf e de todas as escolas associadas;
- Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2 - O prazo de aceitação das candidaturas decorre num período de 10 dias úteis, com início e termo de acordo com aviso publicado.

3 - Do aviso de abertura do concurso devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Cargo a prover, identificação do CFAE e das escolas associadas;
- b) Forma e prazo para a apresentação das candidaturas e elementos que devem constar do requerimento de admissão;
- c) Requisitos de admissão;
- d) Documentos necessários para a apreciação do mérito dos candidatos, incluindo o projeto de ação para o período a que respeita o mandato;
- e) Composição do júri de análise das candidaturas;
- f) Entidade à qual deve ser apresentada a candidatura;
- g) Critérios de seleção;
- h) Indicação da data e local, ou locais, onde serão afixadas as listas dos candidatos admitidos e excluídos bem como resultado da seleção;
- i) Entidade à qual deve ser apresentada a reclamação.

Artigo 3º

Requisitos dos candidatos

1 - Podem ser opositores ao procedimento concursal, os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Experiência na formação de docentes.

2 - É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

Artigo 4º

Instrução processual

1 - O requerimento de admissão ao concurso, assim como os documentos que o instruem, serão remetidos à escola sede, **Escola Secundária Viriato**, sita na Estrada Velha de Abraveses – 3510-204 Viseu, em correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do referido prazo, ou entregues pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar da mesma escola, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, e dirigidos ao Vice-Presidente da Comissão Pedagógica do CFAE, **Dr. Adelino Azevedo Pinto**.

O prazo de apresentação das candidaturas decorrerá durante 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República, terminando às 16h00 do último dia.

2 - Com o requerimento de candidatura, os candidatos apresentarão, obrigatoriamente: um **Projeto de Ação para o CFAE**, para o período a que respeita o mandato; o **Curriculum Vitae detalhado** e devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão; fotocópia autenticada do **registo biográfico**, onde conste o vínculo, categoria e tempo de serviço; fotocópia do **documento de identificação**; outros documentos entendidos como pertinentes pelo candidato, tendo em conta os critérios de seleção.

2.1. O *Curriculum Vitae* indicado em 2) deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos.

Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.

2.2 O Projeto de Ação a desenvolver no âmbito do CFAE VisProf, indicado em 2) deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe realizar no seu mandato.

Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.

Artigo 5º
Análise de candidaturas

1 - A abertura de concurso é precedida de reunião do Conselho de Diretores do CFAE, destinada à seleção, de entre os seus membros, dos elementos do júri encarregado de proceder à análise das candidaturas.

2 - O Júri referido na alínea anterior é constituído por três membros efetivos e três suplentes.

Um dos membros efetivos assumirá as funções de Presidente.

3 - Todos os membros do júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu Presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento ou reconhecida a procedência de suspeição ou pedido de escusa, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 07 de janeiro.

4 - O Júri, após a apreciação das candidaturas, procede à realização de entrevista aos candidatos admitidos a concurso. Após a entrevista aos candidatos, elaborará um relatório que apresentará ao Conselho de Diretores do CFAE.

5 - A análise e avaliação das candidaturas, pelo júri, terá em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala final de 0 a 100:

		Pontos	Ponderação	
I ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO	<u>Indicadores</u> : clareza, conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo, pertinência, inovação, exequibilidade.		30%	
	- Projeto bastante adequado	30		
	- Projeto adequado	20		
	- Projeto parcialmente adequado	10		
	- Projeto inadequado	0		
II ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE	1- Fator preferencial		10%	
	1.1- Doutoramento em gestão da formação / Administração Escolar e Gestão / Supervisão Pedagógica / Formação de Formadores	10		
	1.2- Mestrado em gestão da formação / Administração Escolar e Gestão / Supervisão Pedagógica / Formação de Formadores	9		
	1.3- Formação especializada em gestão da formação / Administração Escolar e Gestão / Supervisão Pedagógica / Formação de Formadores	5		
	1.4- Doutoramento noutra área	3		
	1.5- Mestrado noutra área	2		
	2- Cargos no âmbito da educação			20%
	2.1- Diretor de Centro de Formação	Anos de mandato		
		≥8	7	
		4 a 7	6	
	1 a 3	3		
2.2- Coordenação / Supervisão Pedagógica	≥10	6		
	7 a 9	4		
	6	3		

		5	2	
		4	1	
	2.3- Diretor de ENA/AE, subdiretor ou adjunto	≥8	7	
		4 a 7	4	
		1 a 3	2	
III EXPERIÊNCIA NA FORMAÇÃO ACREDITADA DE DOCENTES	Nº de horas de formação executada enquanto formador			10%
	>100 horas		10	
	75 a 100 horas		8	
	50 a 74 horas		6	
	0 a 49 horas		5	
IV ENTREVISTA A entrevista terá a duração de vinte a trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato	1 - Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções:		5%	30%
	- Revela completo conhecimento do cargo/funções a desempenhar		5	
	- Revela conhecimento do cargo/funções a desempenhar		3	
	- Revela algum conhecimento do cargo/funções a desempenhar		2	
	- Revela pouco conhecimento do cargo/funções a desempenhar		1	
	2 – Fundamentação do Projeto de Ação:		15%	
	- Revelou muita facilidade na fundamentação do Projeto de Ação		15	
	- Revelou facilidade na fundamentação do Projeto de Ação		10	
	- Revelou alguma dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação		7	
	- Revelou muita dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação		5	
	3 – Relacionamento Interpessoal e Comunicação:		10%	
	- O candidato utiliza um discurso muito fluído e coerente na resposta às questões. Demonstra capacidade para interagir com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude ajustada muito facilitadora do relacionamento.		10	
	- O candidato utiliza um discurso fluído e coerente na resposta às questões. Tem um trato cordial e afável e demonstra conhecer estratégias que revelam bom senso e respeito pelos outros.		7	
	- O candidato utiliza um discurso mais ou menos fluído e coerente na resposta às questões. Tem um trato cordial e quer contribuir para o desenvolvimento ou manutenção de um bom ambiente de trabalho.		5	
- O candidato utiliza um discurso pouco fluído e coerente na resposta às questões. Tem um trato pouco cordial e demonstra dificuldade nas relações interpessoais.		3		

6 - No prazo de 10 dias a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, o júri elabora lista, organizada da seguinte forma:

- a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética.

b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.

A lista será divulgada através de aviso publicado, como notificação dos interessados, em simultâneo nos seguintes locais:

- Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todas as escolas associadas;
- Na página eletrónica de todas as escolas associadas.

7 - Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua divulgação.

8 - Expirado o prazo de reclamação, e nos 7 dias úteis subsequentes, decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização.

9 - O Júri elabora um relatório, com a seriação dos candidatos, que apresenta ao Conselho de Diretores do CFAE.

10 - O Conselho de Diretores procederá à apreciação e discussão do relatório e procede à sua aprovação, selecionando o Diretor do Centro de Formação.

Artigo 6º **Publicitação**

O Presidente da Comissão Pedagógica providenciará, no prazo de 3 dias úteis, à divulgação da lista graduada provisória na Escola Sede e à sua publicação, em simultâneo, nos seguintes locais:

- Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todas as escolas associadas;
- Na página eletrónica de todas as Escolas Associadas, tendo-se a mesma, por notificação dos interessados.

Artigo 7º **Reclamação**

Da decisão do Conselho de Diretores cabe reclamação a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da data da afixação da lista graduada provisória.

Artigo 8º **Aceitação do lugar tomada de posse**

Expirado o prazo do artigo anterior, a lista torna-se definitiva.

Nos 3 dias subsequentes, o candidato colocado em 1º lugar na lista, confirmará a aceitação do cargo, ocorrendo a tomada de posse em reunião do Conselho de Diretores do Centro de Formação de Associação de Escolas de Viseu – VisProf, marcada para o efeito e comunicada ao candidato.